



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 091/2004  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004



**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

**MARCOS ROBERTO REINERT**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo.1º- Fica instituída no Município de Serra Nova Dourada a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada á iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo.2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada á iluminação pública, definida pelo Governo Federal.

Parágrafo único. As alíquotas para o cálculo do valor da CIP observaram a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela anexa.

Artigo.3º- Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kWh e os consumidores da classe rural.

Av. Brasil, SN – Centro - Fone/Fax: (66) 473-1010 (66) 473-1003  
CEP.: 78.668-000 - Serra Nova Dourada - MT





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

**Artigo.4º-** A Cip será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º- O município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos á contribuição.

§ 2º- O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

§ 3º- Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais com o programa de Iluminação Pública, o Município pagará á concessionária a diferença.

§ 4º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art.202 e inciso do código tributário nacional.

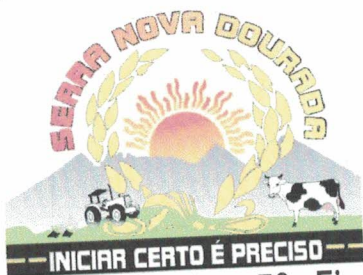
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do código tributário nacional.

§ 6º - os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributaria municipal.







Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único – para o Fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para Custear os Serviços de Iluminação pública previstos nesta lei.

Artigo 6º - o poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE – CEMAT o convenio ou contrato a que se refere o artigo 4º.

Artigo 8º - Fica revogada em seu todo a Lei Municipal nº 57/2002, de 23 de dezembro de 2002 e seus anexos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, em 15 de dezembro de 2.004.

MARCOS ROBERTO REINERT  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

**EDITAL Nº 34/2004**

*Serra Nova Dourada - MT, de 15 de dezembro de 2004.*

**MARCOS ROBERTO REINERT**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, torna-se público a *Lei de nº 91/2004 de 15 de dezembro de 2004.*

## *TORNA - SE PÚBLICO*

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a Lei Municipal de nº 091/2004, Que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

*Registre-se*

*Cumpra-se*

*Publique-se*



Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2004.

**Marcos Roberto Reinert**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

CNPJ 04.204.945/0001-86

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Edital nº 34/2004, cumpriu o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual publicou a Lei Municipal nº 091/2004 de 15 dezembro de 2004.

A publicação foi fixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos existentes na cidade, por não haver jornal de grande circulação e outros meios de comunicação no Município.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de dezembro de 2004.

-----  
**MARCOS ROBERTO REINERT**  
Prefeito Municipal